



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2022

Institui a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Francisco Jr., tendo por escopo instituir “a Campanha de Saúde Pública ‘Junho Vermelho’”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue”.

Justifica o autor:

No mundo inteiro, a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças. A busca por doadores tem se constituído uma preocupação constante das autoridades sanitárias. No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, dezesseis a cada mil habitantes são doadores de sangue, o que corresponde a 1,6% da população. A Organização Mundial de Saúde (OMS)¹ recomenda que, para que um país consiga manter os estoques de sangue, cerca de 20 a 25 indivíduos por 1000 habitantes sejam doadores regulares, ou seja, 2% a 2,5% da população. Contudo, estima-se que cerca de 90% das pessoas elegíveis para a doação de sangue não o fazem com frequência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As estatísticas demonstram que uma doação de sangue pode salvar até 4 (quatro) vidas. Além disso, deve ser destacado que a doação de sangue no Brasil é um ato voluntário, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Resolução - RDC nº 343/ 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Essas normas estabelecem que não é admitido qualquer tipo de remuneração para os doadores.

Nesse contexto, considerando o mencionado baixo percentual de doadores de sangue no Brasil, bem como a importância desse ato para pacientes que dependem de transfusão de sangue para o tratamento de diversas doenças hematológicas, bem como outras situações como cirurgias de grande porte, é que se faz necessária a implementação da Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”. Esse mês foi escolhido por também ser o mês em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

De acordo com o despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposição nos foi remetida para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

O seu mérito foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que houve por bem aprová-la.

A tramitação, em regime ordinário, é conclusiva, pautada pelo art. 24, II, do referido Estatuto Regimental, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 119, I, RICD). Entretanto, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que a competência para a mesma também é deferida concorrentemente à União (art. 24, XII).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas desse jaez (art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que a proposição não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, conformidade com o mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações posteriores.

Nestes termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 205, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora

